GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.144, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alexandria para o exercício de 2017 e determina outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Alexandria-RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alexandria/RN, para o exercício de 2017.

I. Orçamento Fiscal; e
II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2017 é estimada no valor de R$ 50.550.000 (Cinquenta milhões quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminada na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2017
TABELA I

	R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
RECEITAS CORRENTES	**41.827.012**
RECEITA TRIBUTARIA	858.500

RECEITA DE CONTRIBUICOES	4.113.360
RECEITA PATRIMONIAL	191.301
RECEITA DE SERVICOS	435.315
TRANSFERENCIAS CORRENTES	36.184.778
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	43.758
(-)DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	**-2.542.281**
RECEITAS DE CAPITAL	**11.265.269**
OPERACOES DE CREDITOS	89.760
ALIENACAO DE BENS	33.660
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	11.085.749
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	56.100
TOTAL	**50.550.000**

Capítulo II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º.A Despesa Total é fixada no valor de R$ 50.550.000 (cinquenta milhões, quinhentos e cinquenta mil, reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R$ 50.000(cinquenta mil, reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º.A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º destaLei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO
TABELA II

	R$ 1,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	1.252.855
PODER EXECUTIVO	
GABINETE CIVIL	638.124
SEC MUN ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS	1.440.837
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PATRIMONIO	514.730
SECRETARIA DE TRIBUTACAO E FINANCAS	1.749.403
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	15.254.163
SEC DE CULT.MEIO AMB.TURISMO E CIDADANIA	2.127.873
SEC MUN ESPORTE E LAZER	828.903
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.690.054

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.466.996
SEC MUN OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO	5.706.870
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.388.940
SAAE-SERVICOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	1.027.752
INST.PREV.PROPRIA DE ALEXANDRIA-IPAMA	4.991.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO	326.840
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	94.660
Reserva de Contingência	50.000
TOTAL DO ORÇAMENTO	**50.550.000**

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RELAÇÃO DEFONTES DE RECURSOS
TABELA III

Fonte	Codificação TCE	Especificação
000		RECURSOS ORDINARIOS
001		RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
002		RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - SAUDE
003		CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS (PATRONAL, SERIDORES E COMP. FINANCEIRAS
004		CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL
012		SERVIÇOS DE SAUDE
013		SERVIÇOS EDUCACIONAIS
014		TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS
015		TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE
016		RECURSOS DA CIDE
017		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PUBLICA - COSIP
018		TRANSFERENCIAS DO FUNDEB
022		TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - EDUCAÇÃO
023		TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - SAUDE
024		TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - OUTROS
029		TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS
041		SERVIÇOS HOSPITALARES
090		OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNA
091		OPERAÇÕES DE CREDITO EXTERNA
092		ALIENAÇÃO DE BENS
093		OUTRAS RECEITAS NÃO PRIMARIAS
094		REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS

Art. 7º.O Poder Executivo fica autorizado a:

I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320,de 17 de março de 1964.
III. Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.

IV. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2016, provenientes de operações de créditos e convênios.

V. Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º.Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alexandria-RN, 20 de dezembro de 2016.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:18852D6B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/12/2016. Edição 1415
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/